

TUPY S.A.

CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00

NIRE nº 42.3.0001628-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**REFERENTE À 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,
DA TUPY S.A.**

Sumário

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	1
1. OBJETIVO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	3
3. INSTRUÇÕES GERAIS	5
3.1. Participação por meio de Instrução de Voto à Distância.....	6
3.2. Participação e voto durante a AGD.....	6

1. OBJETIVO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **TUPY S.A.** (“Administração”, “Companhia”) apresenta aos titulares das debêntures emitidas no âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a presente Proposta da Administração (“Proposta”) que tem como objetivo prover os esclarecimentos e informações necessários acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que se realizará, de modo exclusivamente digital, através da Plataforma Digital (conforme abaixo definido) em 1ª (primeira) convocação em 15 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação (“Edital”) publicado em 24, 25 e 26 de novembro de 2025 no jornal “Valor Econômico”.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Administração da Companhia apresenta nesta Proposta aos Debenturistas os esclarecimentos e informações necessários para fins das deliberações da ordem do dia da referida AGD (“Ordem do Dia”):

(a) a concessão de autorização prévia (*waiver*), para a não-observância do Índice Financeiro nas datas de verificação constantes no período compreendido entre o quarto trimestre de 2025 (inclusive) e o terceiro trimestre de 2027 (inclusive), sem que isso se caracterize como uma hipótese de Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao evento descrito no inciso XX da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Dessa forma, até a data de verificação referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2027 (inclusive), o Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, inciso XX da Escritura de Emissão seguirá a relação abaixo. Para fins de clareza, os períodos abaixo se referem ao encerramento dos trimestres em que será verificado o Índice, independentemente da efetiva data de verificação:

Período	Índice
Entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive)	Inferior ou igual a 5,50
Entre 31 de março de 2027 (inclusive) e 30 de junho de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 4,00
30 de setembro de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 3,75
Entre 31 de dezembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	Inferior ou igual a 3,50

(b) desde que aprovada a matéria descrita no item (a) acima, como contrapartida à concessão da autorização prévia (*waiver*), a aprovação das seguintes contrapartidas

oferecidas pela Emissora: **(i)** a concessão de alienação fiduciária de imóveis de subsidiária integral da Emissora (MWM – Tupy do Brasil Ltda.) localizados no bairro de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto das matrículas nº 93.049, 105.033 e 147.837, todos registrados no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (“Imóveis MWM”), bem como dos imóveis da Emissora, onde está localizada a planta Emissora na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, objeto das matrículas nº 22.824, 47.604 e 198.021, todos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville (“Imóveis Joinville”), mediante apresentação de laudo de avaliação de ambos os imóveis pela Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. e protocolo da alienação fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação em AGD, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas, garantindo as obrigações relacionadas às Debêntures, de forma que as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja a liberação da garantia, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Alienação Fiduciária dos Imóveis”), **(ii)** restrição temporária de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio acima do mínimo obrigatório, recompra de ações de emissão da Emissora e redução de capital, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da restrição temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Restrição à Remuneração de Acionistas”); **(iii)** limitação temporária às despesas de capital consolidadas, com efeito caixa, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ao ano até 30 de setembro de 2027 (“Restrição do CAPEX”); **(iv)** limitação temporária à prestação de garantias pela Emissora e/ou oneração de seus ativos, com exceção daqueles dados em garantia em operações financeiras que venha a ser realizada com bancos de fomento, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da limitação temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Negative Pledge”); **(v)** vedação temporária à recompra dos “Senior Notes Due 2031” emitidos pela Tupy Netherlands Finance B.V. (atual denominação social da antiga Tupy Overseas S.A.) e garantidos pela Emissora até que o Índice Financeiro seja inferior a 3,50 (“Restrição de Recompra dos Bonds”); e **(vi)** restrição temporária aos “gastos com reestruturação” previstos na definição de “EBITDA Ajustado” da Escritura de Emissão ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando de sua apuração até 30 de setembro de 2027 (“Restrição dos Gastos com Reestruturação”) e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Restrição à Remuneração de Acionistas, a Restrição do CAPEX, o *Negative Pledge* e a Restrição da Recompra dos Bonds, as “Contrapartidas”; e

(c) a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a autorização prévia (*waiver*) e as Contrapartidas, bem como a celebração de um *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”* entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que irá regular a Alienação Fiduciária dos Imóveis, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados que lhes são atribuídos no “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.*” celebrado em 12 de junho de 2024, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

2.1. Aprovação – Quórum de Aprovação

Nos termos do artigo 71, § 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e das Cláusulas 9.9, 9.11 e 9.13 da Escritura de Emissão, o quórum de instalação da AGD em primeira convocação é de metade das Debêntures em Circulação e a Companhia deverá obter autorização prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, para renúncia ou o perdão temporário (waiver) a um Evento de Inadimplemento.

2.2. Waiver Fee

De forma a incentivar a aprovação das matérias previstas na Ordem do Dia do Edital de Convocação, a Companhia propõe que, caso todas as matérias sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a Companhia também pagará aos Debenturistas um prêmio equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), multiplicado pela *duration* remanescente de cada série das Debêntures, baseada na *duration*, expressa em dias, conforme calculada e divulgada pela calculadora ANBIMA em sua página na internet (<https://data.anbima.com.br/>) a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização AGD (“*Duration*”), incidente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data do pagamento do prêmio (inclusive), até a data de realização da AGD (exclusive), que deverá ocorrer em um única parcela, via B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da AGD (“Waiver Fee”).

2.3. Laudo de Avaliação

O laudo de avaliação a ser elaborado pela Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. referido na deliberação (b) da Ordem do Dia será disponibilizado no website da Companhia (<https://ri.tupy.com.br/>) previamente à AGD

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à Ordem do Dia, bem como eventuais informações adicionais necessárias se encontram disponíveis nas respectivas páginas do Agente Fiduciário

(<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), da Companhia (<https://ri.tupy.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>), e também podem ser obtidos por e-mail para a Companhia em assembleiadigital@tupy.com.br e/ou para o Agente Fiduciário em af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto à Distância (conforme definido abaixo e no Anexo I desta Proposta) ou por meio da plataforma eletrônica serão considerados presentes na AGD e assinantes da respectiva ata.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto à Distância

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de Voto à Distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo e orientações constantes no Anexo I a esta Proposta (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Companhia no e-mail assembleiadigital@tupy.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 11 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma.

Caso a Companhia receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal. A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pela Companhia da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham.

3.2. Participação e voto durante a AGD

A AGD será realizada por meio da plataforma *Microsoft Teams* (“Plataforma Digital”), que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas por meio digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Companhia de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Para participar da AGD, os Debenturistas deverão enviar para a Companhia, através do e-mail assembleiadigital@tupy.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, as informações e documentos a seguir, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, ou seja, até 11 de dezembro de 2025:

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário com a antecedência acima mencionada cópia dos seguintes documentos de habilitação: (a) **quando pessoa física**: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional

de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) **quando pessoa jurídica**: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e (c) **veículo de investimento**: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista).

Em caso de dúvidas de acesso, uso da Plataforma Digital ou no caso em que o Debenturista não receba o convite individual no prazo estabelecido acima para a participação na AGD, o mesmo deverá entrar em contato com a Companhia através do e-mail assembleiadigital@tupy.com.br com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da AGD, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do seu início e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que tenham se credenciado no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. De outra forma, a Companhia não poderá garantir a participação dos Debenturistas. Ressalvado o disposto acima, o Debenturista ou seu representante legal, munidos dos documentos exigidos, poderão participar da AGD, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os termos e condições desta Proposta são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e

condições ou retirar por completo esta Proposta a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração submete a presente Proposta à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Joinville, 24 de novembro de 2025

TUPY S.A.

Anexo I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

TUPY S.A.

CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00

NIRE nº 42.3.0001628-4

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A. (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Companhia**”, respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams* (“**Plataforma Digital**”), em 1ª (primeira) convocação em 15 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2025, no jornal “Valor Econômico” (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo, devem ter o significado previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de*

Registro Automático, da Tupy S.A.” celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente) ou no Edital, conforme aplicável.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notariação ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital); e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.;
 - (ii) Documentos de identificação e representação:
 - A. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - B. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e
-

-
- C. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

Quando o Debenturista for representado por procuração, o instrumento de representação deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. O Agente Fiduciário dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório do Agente Fiduciário, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora no e-mail assembleiadigital@tupy.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 11 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. A Instrução de Voto e os demais documentos devem ser enviados na forma digital, devidamente preenchida e assinada, podendo a assinatura ser física ou através de certificado digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (1) Aprovar a concessão de autorização prévia (*waiver*), para a não-observância do Índice Financeiro nas datas de verificação constantes no período compreendido entre o quarto trimestre de 2025 (inclusive) e o terceiro trimestre de 2027 (inclusive), sem que isso se caracterize como uma hipótese de Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao evento descrito no inciso XX da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Dessa forma, até a data de verificação referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2027 (inclusive), o Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, inciso XX da Escritura de Emissão seguirá a relação abaixo. Para fins de clareza, os períodos abaixo se referem ao encerramento dos trimestres em que será verificado o Índice, independentemente da efetiva data de verificação:

Período	Índice
Entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive)	Inferior ou igual a 5,50
Entre 31 de março de 2027 (inclusive) e 30 de junho de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 4,00
30 de setembro de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 3,75
Entre 31 de dezembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	Inferior ou igual a 3,50

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (2) desde que aprovada a matéria descrita no item (a) acima, como contrapartida à concessão da autorização prévia (*waiver*), a aprovação das seguintes contrapartidas oferecidas pela Emissora: (i) a concessão de alienação fiduciária de imóveis de subsidiária integral da Emissora (MWM – Tupy do Brasil Ltda.) localizados no bairro de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto das matrículas nº 93.049, 105.033 e 147.837, todos registrados no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (“Imóveis MWM”), bem como dos imóveis da Emissora, onde está localizada a planta Emissora na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, objeto das matrículas nº 22.824, 47.604 e 198.021, todos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville (“Imóveis Joinville”), mediante apresentação de laudo de avaliação de ambos os imóveis pela Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. e protocolo da alienação fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação em AGD, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas, garantindo as obrigações relacionadas às Debêntures, de forma que as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja a liberação da garantia, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a

2,75 (“Alienação Fiduciária dos Imóveis”), (ii) restrição temporária de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio acima do mínimo obrigatório, recompra de ações de emissão da Emissora e redução de capital, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da restrição temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Restrição à Remuneração de Acionistas”); (iii) limitação temporária às despesas de capital consolidadas, com efeito caixa, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ao ano até 30 de setembro de 2027 (“Restrição do CAPEX”); (iv) limitação temporária à prestação de garantias pela Emissora e/ou oneração de seus ativos, com exceção daqueles dados em garantia em operações financeiras que venha a ser realizada com bancos de fomento, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da limitação temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (“Negative Pledge”); (v) vedação temporária à recompra dos “Senior Notes Due 2031” emitidos pela Tupy Netherlands Finance B.V. (atual denominação social da antiga Tupy Overseas S.A.) e garantidos pela Emissora até que o Índice Financeiro seja inferior a 3,50 (“Restrição de Recompra dos Bonds”); e (vi) restrição temporária aos “gastos com reestruturação” previstos na definição de “EBITDA Ajustado” da Escritura de Emissão ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando de sua apuração até 30 de setembro de 2027 (“Restrição dos Gastos com Reestruturação” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Restrição à Remuneração de Acionistas, a Restrição do CAPEX, o *Negative Pledge* e a Restrição da Recompra dos Bonds, as “Contrapartidas”); e

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (3) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a autorização prévia (*waiver*) e as Contrapartidas, bem como a celebração de um “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que irá regular a Alienação Fiduciária dos Imóveis, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou

ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	